



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Alterada pela [Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 23 de outubro de 2017](#)

Alterada pela [Portaria SG/MPU nº 211, de 3 de setembro de 2015](#)

Alterada pela [Instrução Normativa nº 1, de 14 de dezembro de 2016](#)

Dispõe sobre os procedimentos para o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

O Secretário-Geral do Ministério Público da União, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), observado o disposto na Lei nº 13.024, de 26/8/2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.008398/2011-38, resolve:

Art. 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios dos Membros do Ministério Público da União de que trata a [Lei nº 13.024, de 26/8/2014](#), será concedida, na conformidade desta Instrução Normativa, aos membros que forem designados em substituição com acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis.

Art. 2º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore, computado todo o período de substituição com acumulação.

Parágrafo único. Quando a substituição que importe acumulação recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão dos órgãos da administração superior de qualquer dos ramos, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído.

~~Art. 3º O pagamento da gratificação de que trata esta Instrução Normativa pressupõe a existência de ato oficial de designação, expedido pelo Procurador-Geral de cada ramo ou pela autoridade delegada, para o exercício cumulativo de ofícios e depende da apresentação de declaração exarada pelo Procurador-Chefe da respectiva unidade, que deverá indicar o ofício~~

substituído, o membro designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a hipótese de designação, consoante disposto no art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

O pagamento da gratificação de que trata esta Instrução Normativa pressupõe a existência de ato oficial de designação, expedido pelo Procurador-Geral de cada ramo ou pela autoridade delegada, para o exercício cumulativo de ofícios e depende da apresentação de declaração exarada pelo Procurador-Chefe da respectiva unidade, que deverá indicar o ofício substituído, a hipótese de designação, consoante disposto no art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), o período de acumulação, o membro designado em substituição cumulativa, o número da portaria de designação e o percentual de desoneração ([Alterado pela Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 23 de outubro de 2017](#))

~~§ 1º As informações de que tratam o caput deverão ser encaminhadas à unidade de Gestão de Pessoas, mediante preenchimento de Formulário específico constante do Anexo I desta Instrução, até o dia 30 de cada mês, devendo, ainda, vir acompanhada do ato de designação.~~

~~§ 1º As informações de que tratam o caput deverão ser encaminhadas à unidade de Gestão de Pessoas, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado pela Secretaria Geral ou órgão equivalente de cada ramo, até o dia 30 de cada mês, devendo ainda vir acompanhada do ato de designação. ([Redação dada pela Portaria SG/MPU nº 211, de 3 de setembro de 2015](#))~~

§ 1º A declaração mencionada no caput deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês em que realizada a substituição. ([Alterado pela Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 23 de outubro de 2017](#))

§ 2º Sem prejuízo da remessa do original devidamente assinado, no prazo constante no § 1º, as comunicações poderão ser feitas mediante o encaminhamento de cópia da documentação ao endereço eletrônico do setor de Gestão de Pessoas da unidade respectiva.

~~Art. 4º Recebido o Formulário instruído com a documentação exigida, o setor de Gestão de Pessoas apreciará o cumprimento dos requisitos constantes no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).~~

Art. 4º Recebidas as informações exigidas, o setor de Gestão de Pessoas apreciará o cumprimento dos requisitos constantes no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#). ([Alterado pela Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 23 de outubro de 2017](#))

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou na ausência de documento essencial, o setor de Gestão de Pessoas poderá requisitar a complementação das informações prestadas.

~~Art. 5º O pagamento da gratificação será realizado no mês subsequente ao da acumulação, devendo qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios ser informada à unidade de Gestão de Pessoas, mediante o preenchimento do Formulário específico constante no Anexo II desta Instrução.~~

~~Art. 5º O pagamento da gratificação será realizado no mês subsequente ao da acumulação, devendo qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios ser informada à unidade de Gestão de Pessoas, mediante o preenchimento de formulário específico disponibilizado pela Secretaria Geral ou órgão equivalente de cada ramo. ([Redação dada pela Portaria SG/MPU nº 211, de 3 de setembro de 2015](#))~~

Art. 5º O pagamento da gratificação será realizado no mês subsequente ao da acumulação, devendo qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios ser informada à unidade de Gestão de Pessoas. ([Alterado pela Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 23 de outubro de 2017](#))

Parágrafo único. Na hipótese de posterior informação de impedimento, a gratificação percebida será descontada de forma proporcional a quantidade de dias em que o membro permaneceu impedido.

~~Art. 6º O preenchimento dos Formulários constantes nos Anexos I e II poderá ser realizado de forma eletrônica em sistema próprio desenvolvido pelo respectivo ramo do Ministério Público da União.~~

~~Art. 6º O preenchimento dos formulários a que se referem o § 1º do art. 3º e o caput do art. 5º poderá ser realizado de forma eletrônica em sistema próprio desenvolvido pelo respectivo ramo do Ministério Público da União.~~

Art. 6º O procedimento a que se refere o caput do art. 3º poderá ser realizado de forma eletrônica em sistema próprio desenvolvido pelo respectivo ramo do Ministério Público da União. ([Alterado pela Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 23 de outubro de 2017](#))

Art. 7º Não será devido o pagamento de mais de uma gratificação pelo acúmulo simultâneo de ofícios.

Art. 8º A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei.

Art. 9º A gratificação de que trata esta Instrução Normativa possui natureza remuneratória, incidindo imposto de renda sobre o valor percebido, observada a Resolução nº 09/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

~~§ 1º A gratificação não será paga a título de décimo terceiro salário ou computada para efeito de cálculo referente ao terço constitucional de férias.~~

§ 1º A gratificação não será computada para efeito de cálculo do terço constitucional de férias. ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 1, de 14 de dezembro de 2016](#))

~~§ 2º Mediante opção do membro, a gratificação por acumulação de ofícios poderá integrar a base de cálculo para a contribuição destinado ao Plano de Seguridade Social, conforme disposto no art. 4º, §2º, da [Lei nº 10.887/2004](#).~~

§ 2º Mediante opção do membro, a gratificação por acumulação de ofícios poderá integrar a base de cálculo para a contribuição destinada: ([Alterado pela Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 23 de outubro de 2017](#))

a) ao Plano de Seguridade Social, conforme disposto no art. 4º, §2º, da [Lei nº 10.887/2004](#); ([Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 23 de outubro de 2017](#))

b) à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP -JUD. ([Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 23 de outubro de 2017](#))

Art. 10. Caberá aos ramos do Ministério Público da União manter a documentação referente aos pagamentos da gratificação por acumulação de ofícios para fins de prestação de contas e exame em controle interno.

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

**Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, p. 2, set. 2014.](#)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO  
CUMULATIVO DE OFÍCIOS**

**SOLICITAÇÃO**

À unidade de Gestão de Pessoas.

Pelo presente, venho solicitar o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios de que trata a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014 e em observância das disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura/Carimbo do Procurador-Chefe

**DADOS DA SUBSTITUIÇÃO**

**Ato de designação em substituição com acumulação de ofícios:**

**Ofício substituído:**

**Membro titular do ofício substituído:**

**Ofício titularizado pelo membro substituto:**

**Membro substituto:**

**Período da substituição:**

**Motivo da substituição:**

férias, licença, afastamento ou ausência, por qualquer motivo, por período superior a 3 (três) dias úteis (especificar: \_\_\_\_\_);

Ofício vago;

Outro \_\_\_\_\_ (especificar: \_\_\_\_\_).

**Há desoneração da carga de trabalho no ofício substituído?**

Não;

Sim. \_\_\_\_\_ (especificar ato \_\_\_\_\_ e percentual \_\_\_\_\_ de desoneração: \_\_\_\_\_).

**A gratificação percebida deverá integrar a base de cálculo para o Plano de Seguridade Social, conforme disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 10.887/2004?**

Não;

Sim.

Assinatura do membro substituto

(Revogado pela Portaria SG/MPU nº 211, de 3 de setembro de 2015)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO  
CUMULATIVO DE OFÍCIOS  
(Registro de Ocorrências)**

**ENCAMINHAMENTO**

À unidade de Gestão de Pessoas.

Pelo presente, venho informar o registro de ocorrência que impossibilita o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios, de que trata a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, de de \_\_\_\_\_ de 2014, observadas as disposições da Instrução Normativa SG/MPU nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura/Carimbo do Procurador-Chefe

**OCORRÊNCIA**

**Ato de designação em substituição com acumulação de ofícios:**

**Ofício substituído:**

**Membro titular do ofício substituído:**

**Ofício titularizado pelo membro substituto:**

**Membro substituto:**

**Período da substituição:**

**Ocorrência:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(afastamento, impedimento legal ou regulamentar do substituto que impossibilita o pagamento da Gratificação), no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Revogado pela Portaria SG/MPU nº 211, de 3 de setembro de 2015)